



**REGULAMENTO
DO
PARANÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO
AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 60.127.189/0001-00**

24 de setembro de 2025



**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO
PARANÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO
AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

Instrumento firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais através do qual se regula as obrigações e deveres entre referidos prestadores, tendo em vista o Fundo.

“Administradora”

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas, conforme prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo Descritivo da Classe Única”

É o Anexo descritivo da Classe Única, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única e da Subclasse Única de modo complementar a este Regulamento,



sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.

“Apêndice”

O documento elaborado nos moldes dos Suplementos A ao Anexo Descritivo da Classe Única, que indicará as características de cada emissão de Cotas.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Cotas Investidas, Ativos Financeiros de Liquidez, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Ativos financeiros indicados no Anexo Descritivo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido, conforme previstos no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Classe” ou “Classe Única”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA”

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.



“Conta da Classe”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto a uma Instituição Autorizada, movimentada exclusivamente mediante instrução do Custodiante, deve ser utilizada para pagamento da amortização programada, da amortização extraordinária e resgate das cotas.

“Conta Genial do Fundo”

Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao BANCO GENIAL S.A., utilizada para pagamento dos encargos do Fundo, sendo certo que, todo Dia Útil, após realizado os referidos pagamentos, o saldo remanescente presente na Conta Genial do Fundo deverá ser transferido para Conta da Classe.

“Comitê de Estratégia”

Significa o Comitê de Estratégia de Investimento, nos termos do Capítulo 15 do Anexo da Classe de Cota Única.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Investidas”

Cotas dos Fundos Investidos que deverão, obrigatoriamente, alocar seus recursos, preponderantemente, na aquisição de direitos creditórios nas cadeias produtivas agroindustriais.

“Cotistas”

O cotista do Fundo devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento caso sejam cotistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

“Critério de Elegibilidade”

Critério previsto no Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única, a ser verificado pela Gestora no momento de cada aquisição de Cotas Investidas.

“Custodiante”

O **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de



valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Integralização Inicial”

A data da primeira integralização de Cotas da Subclasse Única ou série, conforme aplicável.

“Data de Início”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse Única ou série.

“Data de Pagamento”

Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse Única ou série, conforme descrito no Apêndice.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.

“Devedores dos Fundos Investidos”

Pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas cooperativas, indústrias, revendedoras e distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras (i) que tenham matriz ou filial no território do Estado do Paraná e (ii) que tenham tido suas estruturas de avaliação de crédito aprovadas pela Gestora do respectivo Fundo Investido.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos no Capítulo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.



<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos no Capítulo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</u>	Eventos definidos no Capítulo 6 do Anexo Descritivo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a verificação, pela Administradora, de que se o Patrimônio Líquido está negativo.
<u>“Fundo” ou “PARANÁ FIDC”</u>	O PARANÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA , incluindo a Classe Única, para todos os fins.
<u>“Fundos Investidos”</u>	Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), regulamentados pelo Anexo II da Resolução CVM 175, que investem na aquisição de direitos creditórios advindos do agronegócio e originados no Estado do Paraná.
<u>“Gestora”</u>	A SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, torre D, 17º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“IGP-M”</u>	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Investidores Profissionais.



<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11º da Resolução da CVM 30.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	O presente regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seus anexos, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.



“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Taxa de Custódia”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Custodiante, prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Gestora prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo da Classe Única.



**REGULAMENTO DO
PARANÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO
AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 60.127.189/0001-00**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1. DO FUNDO

1.1. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a Subclasse Única. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única.

1.5. O Fundo e a sua Classe Única terão prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou liquidado conforme decisão da Gestora e deliberação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

1.6. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate, da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, bem como, na qualidade de



Custodiante, à custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (a)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar a composição da Reserva de Caixa;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j)** realizar a distribuição das Cotas;
- (k)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (l)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;



- (m) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (n) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (o) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

2.2. DO CUSTODIANTE

2.2.1. As atividades de custódia, escrituração das Cotas e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

2.2.2. O Custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- (a) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (b) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.



2.3. DA GESTORA

2.3.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.3.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d)** informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e)** providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g)** manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (j)** estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (k)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;



- (l) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (m) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (n) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável
- (o) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas Investidas à Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação das Cotas Investidas em relação ao Critério de Elegibilidade, observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (p) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas Investidas, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da aquisição das Cotas Investidas em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando as Cotas Investidas que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade das Cotas Investidas;
- (q) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração; e
- (r) monitorar, todo Dia Útil, nos termos deste Regulamento:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) os Eventos de Avaliação; e
 - (3) os Eventos de Liquidação Antecipada.

2.3.3. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de Ativos do Fundo.

2.3.4. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da cláusula 2.3.2 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.



2.3.5. Os serviços de que tratam as alíneas “(c)” a “(f)” da cláusula 2.3.2 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas.

2.3.6. O serviço de que trata a alínea “(c)” da cláusula 2.3.2 acima poderá ser contratado pela Gestora, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

2.3.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições da Gestora e do cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada um.

2.3.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na cláusula 2.3.2 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.3.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.4.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar e do dever de vigiar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.4.2. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.



2.4.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: (i) o perfil adequado do investidor; (ii) o atendimento às determinações quanto à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e (iii) o adequado esclarecimento quanto à Classe em que o investidor aportará, detalhando, entre outros, riscos, taxas e responsabilidade por Patrimônio Líquido Negativo.

2.4.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços encontra-se descrita neste Regulamento, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora, ao Custodiante e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo da Classe Única, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 5 do presente Regulamento, a serem debitadas diretamente do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos Demais Prestadores de Serviços, a título de remuneração, correrão: (i) por conta da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 5 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas de administração e de gestão dos Fundos Investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pelo Fundo às classes investidoras, nos termos da alínea “(q)” da cláusula 5.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas da Taxas de Administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos



valores destinados pelo Fundo ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora ao Fundo.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas cláusulas a seguir.

4.2. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente;
- (b)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento;
- (c)** prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f)** utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g)** praticar qualquer ato de liberalidade.

4.3. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

4.4. É vedado à Gestora e a Administradora receberem qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO



5.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da estruturação do Fundo e das emissões e ofertas de Cotas da Classe, bem como de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;



- (o) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (r) a (i) Taxa de Administração; (ii) Taxa de Custódia e (iii) Taxa de Gestão;
- (s) despesas de registro e guarda dos documentos comprobatórios; e
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Capítulo 3 acima.

5.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo 12 do Anexo Descritivo da Classe Única.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

6.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 6.3 abaixo, observado que as matérias específicas de deliberação pela Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas da Classe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.1.1. As deliberações privativas da Assembleia Geral de Cotistas, previstas nos itens “(b)” a “(h)” na cláusula 6.5 abaixo, somente serão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta das Cotas Seniores da Classe Única em circulação, incluindo os ausentes. Para fins desta cláusula, considera-se o total de participantes.



6.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** for um dos casos previstos na Resolução 175;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 52 da Resolução CVM 175, as alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da cláusula 6.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da cláusula 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

6.4. Em acréscimo aos documentos previstos na cláusula 6.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

6.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis, na forma da cláusula 7.2 deste Regulamento e do art. 71 da Resolução CVM 175;
- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c)** a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo dos poderes de deliberação pela emissão de novas Cotas pela Gestora, nos termos da cláusula 4.9. do Anexo Descritivo da Classe Única;



(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto na cláusula 6.1.1 acima;

(e) a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(f) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na cláusula 6.3 acima e no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;

(g) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da cláusula 7.1.1 do Anexo Descritivo da Classe Única; e

(h) a orientação de voto a ser proferido pelos Cotistas Seniores nas Assembleias de Cotistas dos Fundos Investidos, quando as matérias tratarem:

- i. da alteração de categoria do Fundo Investido;
- ii. da alteração do compute de votos e das atribuições da AGC;
- iii. da emissão e oferta de cotas da subclasse sênior para outros investidores;
- iv. da alteração do prazo de duração do fundo;
- v. da alteração da política de investimento ou dos critérios de elegibilidade;
- vi. da fusão, aquisição, incorporação, transformação ou liquidação.

6.5.1. A Administradora e/ou a Gestora, na qualidade de “Prestadores de Serviços Essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.5.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.5.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 6.5.2 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.



6.5.4. A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.5.5. Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

6.5.6. A Administradora e/ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

6.5.8. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e/ou da Gestora, descritas nesta Cláusula 6, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

6.5.9. Em caso de destituição da Gestora sem justa causa, além do pagamento da Taxa de Gestão, conforme devida, a Gestora também fará jus ao recebimento de uma multa indenizatória equivalente a 60 (sessenta) meses da remuneração a que a Gestora faz jus, sendo certo que tal valor não poderá ser inferior à média dos montantes pagos à Gestora a título de taxa de gestão nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que ocorrer a destituição, e será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição ("Multa por Destituição").

6.5.10. A Multa por Destituição devida à Gestora será abatida: (i) da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora ("Nova Taxa de Gestão"); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Multa por Destituição, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, da parcela da Taxa de Gestão que seria destinada à Gestora, caso esta não



houvesse sido destituída — sendo certo, desse modo, que a Multa por Destituição não implicará: (a) em redução da remuneração da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Gestão previsto nesse Regulamento.

6.5.11. Para fins desse Regulamento considerar-se-á "Justa Causa": conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

6.5.12. Não será devida nenhuma Indenização da Gestora no caso de destituição por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição

6.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM.

6.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

6.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar os prazos de convocação estabelecidos nesta cláusula 6.6.

6.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos Distribuidores na rede mundial de computadores.

6.8. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.9. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a



participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.10. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na cláusula 6.9 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.11. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de Distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

6.12. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.13. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

6.14. As Assembleias de Cotistas serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria das Cotas em circulação ou, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

6.15. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto nesta cláusula, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

6.16. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.17. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.18. O pedido de convocação, acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão dos Cotistas pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à



Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

6.19. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.20. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.21. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.22. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

6.23. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.24. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da data de envio da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da data de envio da consulta que for realizada por meio físico.

6.24.1. O processo de consulta formal mencionado no item 6.23 acima será realizado por meio de carta ou correio eletrônico com confirmação de recebimento e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo computados como presentes somente os votos enviados, sem prejuízo da aprovação prévia e específica da Classe, se for o caso, conforme previsto neste regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

6.24.2. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrada ata da Assembleia Geral de Cotistas reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

6.25. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do



respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe Única ou à Subclasse Única, conforme o caso.

6.26. As deliberações relativas ao item “(a)” na cláusula 6.5 acima serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

6.27. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.28. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

6.29. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** a Administradora, a Gestora ou os Demais Prestadores de Serviços;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasse Única no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.29.1. Não se aplicam as vedações previstas na cláusula 6.29 acima quando:

- (i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou Subclasse Única, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da cláusula 6.29 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas ou dos demais Cotistas da Subclasse Única, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.29.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” da cláusula 6.29 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.



6.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O Fundo e a Classe Única devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

7.2. O exercício social do Fundo e da Classe Única deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no dia 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

7.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas de acordo com a regulamentação aplicável.

7.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estejam atividade há menos de 90 (noventa) dias.

8. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do art. 27 do Anexo Normativo II.

8.4. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II.



9. DOS FATOS RELEVANTES

9.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços e da Gestora informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causarem na hipótese de omissão.

9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Ativos da carteira do Fundo deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

9.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse Única;
- (d)** alteração da Administradora ou da Gestora;
- (e)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (f)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (g)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (h)** emissão de Cotas.



10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As informações ou os documentos para os quais a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” serão disponibilizados pela Administradora aos Cotistas e demais destinatários especificados na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

10.2. A obrigação prevista na cláusula 10.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

10.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

10.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 ou este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observados as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175 e os seguintes procedimentos:

- (a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico;
- (b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da Resolução CVM 175; e
- (c) caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.6. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos telefones: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000, dos e-mails: middleadm@genial.com.vc e ouvidoria@genial.com.vc, website: www.genialinvestimentos.com.br e do endereço físico: Praia de Botafogo, 228, sala 907, Bairro de Botafogo, CEP 22250-906, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

11.2. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento, os Anexos e os Apêndices.

11.2.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

11.3. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO PARANÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE ÚNICA

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação da Classe ou do término do prazo de duração da Subclasse Única ou série, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Classe, conforme Regras e Procedimentos ANBIMA, é classificada como sendo do tipo “Agro, indústria e comércio” e com foco de atuação em “Agronegócio”.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou liquidado conforme decisão da Gestora e deliberação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4. DA SUBCLASSE ÚNICA, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe possuirá inicialmente uma Classe única.

4.2. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada da série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, ou por extrato emitido pelo Custodiante.



4.3. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, exclusivamente na Conta Genial do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

4.4. As Cotas, independentemente ou série, serão integralizadas (a) na respectiva Data de Integralização Inicial, pelo seu valor unitário conforme cláusula 4.5 abaixo; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, pelo valor atualizado da Cota da Subclasse Única ou série desde a Data de Integralização Inicial até a data da efetiva integralização.

4.5. As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

4.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

4.7. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

4.8. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do presente Regulamento e seus Anexos.

4.9. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

4.10. O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse Única ou série, será determinado da seguinte forma: (a) na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva Subclasse Única ou série na Data de Integralização Inicial, conforme previsto no respectivo Apêndice; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse Única ou série



desde a Data de Integralização Inicial até a data da nova emissão, nos termos deste Regulamento.

4.11. Para fins de integralização das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.12. As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

4.13. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices.

4.14. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.15. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.16. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.17. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.18. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

4.19. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.



4.20. As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 - Segmento Balcão.

4.21. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.22. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros de Liquidez compatíveis com as características da Classe, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

4.23. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

5.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

5.3. Os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

5.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável,



(ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

6. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (c) ocorrência de quaisquer outros eventos que, a critério da Administradora, possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

6.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo 77 do Anexo Descritivo da Classe Única.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e (c) divulgará fato relevante, nos termos da cláusula 9.3 das condições gerais deste Regulamento.

7.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no art. 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

7.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas na cláusula 7.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na cláusula 7.1.1 acima será facultativa.

7.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 7, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula 9.3 das condições gerais deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.



7.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto na cláusula 7.1.5 abaixo.

7.1.5. Na Assembleia de Cotistas prevista na cláusula 7.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do art. 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

7.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia de Cotistas mencionada na cláusula 7.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.1.7. Se a Assembleia de Cotistas de que trata a cláusula 7.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na cláusula 7.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

7.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

7.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento.

7.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo da Classe Única.



7.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 9 das condições gerais do Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do art. 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Pelos serviços de administração fiduciária, a Administradora fará jus a uma remuneração fixa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não compreendidas as taxas de administração dos Fundos Investidos e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo (“Taxa de Administração”).

8.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo provisionada em todo Dia Útil.

8.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da data de início das atividades do Fundo.

8.2. Pelos serviços de gestão, a Gestora, fará jus a uma remuneração fixa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não compreendidas as taxas de gestão dos Fundos Investidos e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo (“Taxa de Gestão”).

8.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da data de início das atividades do Fundo.

8.3. Pelos serviços de custódia e escrituração das Cotas, o Custodiante, fará jus a uma remuneração fixa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não compreendidas as taxas de custódia dos Fundos Investidos e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo (“Taxa de Custódia”).

8.3.1. A Taxa de Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.3.2. A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da data de início das atividades do Fundo.



8.4. Tendo em vista que não há Distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

8.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

9.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única na aquisição de Cotas Investidas no percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

9.2. Concentração Territorial. A concentração dos Direitos Creditórios por área de produção e itens financiados, considerando o somatório das carteiras ou créditos dos ativos-alvo detidos pelas respectivas Cotas Investidas, em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido do respectivo Fundo Investido, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Área de Produção (Estado)	Concentração Territorial em relação ao Patrimônio Líquido do respectivo Fundo Investido
Paraná	100%
Outros Estados	Vedado

9.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Cotas Investidas emitidas pelo Fundo Investido ("Alocação Mínima").

9.4. As Cotas Investidas serão adquiridas pelo Fundo conforme determinações do Comitê de Estratégia e execução da Gestora, sempre de acordo com a Política de Investimento do Fundo estabelecida neste Anexo.

9.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Cotas Investidas, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):



- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “(a)” e “(b)” acima; e
- (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “(a)” a “(c)” acima.

9.6. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos, exceto exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência da subclasse Única.

9.7. Nos termos do §7º, inciso II do Artigo 45, do Parágrafo Único do Artigo 47 e do inciso I do Artigo 52 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe não observará os limites de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório e poderá extrapolar o limite de investimentos em uma mesma classe e em ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor sem limitação.

9.8. A Classe poderá alienar as Cotas Investidas a quaisquer terceiros, inclusive aos Prestadores de Serviços Essenciais, aos Demais Prestadores de Serviços, e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, conforme aplicável, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, conforme determinação da Gestora.

9.9. A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

9.10. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos



autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.11. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.12. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.suno.com.br/asset/politicas>

9.13. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 15 do Anexo Descritivo da Classe Única.

9.14. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe Única e/ou na Subclasse Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.15. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. COTAS INVESTIDAS

10.1. O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

10.1.1. Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

10.2. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores



mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

10.3. Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas corresponde a um investimento em direitos creditórios por equiparação nos termos da alínea “d” do Inciso XII do Artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 uma série de disposições comuns à securitização dos demais direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta cláusula, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.4. As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

10.5. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na cláusula 10.5 acima que a Classe venha a iniciar, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE



11.1. A Classe poderá alocar seus recursos na aquisição de Cotas Investidas emitidas pelos Fundos Investidos que aloquem seus recursos na aquisição de direitos creditórios advindos do agronegócio de diversos Devedores dos Fundos Investidos, desde que seus regulamentos prevejam cumulativamente:

- a. Os direitos creditórios sejam garantidos por garantias reais;
- b. No caso dos Fundos Investidos, em que a origemação ocorra por meio de Cooperativas Agrícolas ou Agroindústrias, estas deverão:
 - i. realizar auditoria das Demonstrações Financeiras, por instituição com reconhecido padrão técnico;
 - ii. aprovar as Demonstrações Financeiras em suas respectivas instâncias de Governança;
 - iii. atuar de forma diversificada em pelo menos 5 (cinco) culturas; e
 - iv. possuir unidades distribuídas em pelo menos 3 (três) mesorregiões Estado do Paraná, conforme mapa divulgado pela Secretaria das Cidades do Estado do Paraná;
- c. O Regulamento do Fundo Investido deverá prever ainda que:
 - i. a participação deste Fundo na respectiva Cota Sênior permaneça entre 14% (catorze por cento) e 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido;
 - ii. não existam taxas de ingresso, saída ou performance; e
 - iii. as taxas pelos serviços essenciais somadas limitem-se a no máximo 1,5% (um e meio por cento) do seu patrimônio líquido.

11.2. A Classe alocará seus recursos na aquisição de Cotas Investidas emitidas pelo Fundo Investido que aloquem seus recursos na aquisição de direitos creditórios que, na respectiva data de aquisição e pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a. A política de investimentos da Cota Investida restrinja o investimento em ativos localizados no Estado do Paraná;
- b. Cujas taxas que estejam em linha com os recursos do Plano Safra;
- c. Cujos direitos creditórios estejam relacionados ao agronegócio;
- d. Seja direta e/ou indiretamente classe sênior;



- e. Não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer evento de avaliação ou de liquidação da Cota Investida;

11.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Cotas Investidas que aloquem seus recursos na aquisição de direitos creditórios que, na respectiva data de aquisição e pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

- (a) a formalização de constituição e da aquisição para o respectivo Fundo Investido dos Direitos Creditórios tenha sido recomendada pela Gestora e aprovada pelo Comitê de Estratégia;

11.4. O enquadramento das Cotas Investidas emitidas pelo Fundo Investido ao Critério de Elegibilidade será verificado pela Gestora na data da sua aquisição pelo Fundo.

11.5. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento ao Critério de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A partir da Data de Início e até a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; e
- (iv) aquisição de Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez.

12.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:



- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme Capítulo 5 das condições gerais do Regulamento;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (iv) pagamento do resgate das Cotas;

13. RESERVA DE CAIXA

13.1. Sempre observando a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo da Classe Única, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Início até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia.

13.2. Sem prejuízo do disposto na alínea “(h)” da cláusula 2.1.2 das condições gerais deste Regulamento, o valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apuração.

13.3. Os montantes referentes à Reserva de Caixa e deverão ser mantidos pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de Liquidez.

13.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na cláusula 13.2 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE



14.1. A Classe Única poderá ser liquidada por decisão exclusiva da Gestora ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Gestora.

14.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe Única, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(ii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(iii) caso ocorra um evento de avaliação com relação à Cota Investida, conforme tal evento esteja definido no regulamento do Fundo da Cota Investida;

(iv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

14.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora (a) interromperá a aquisição de ativos para o Fundo; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

14.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma deste Capítulo.

14.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas referida acima, a Assembleia Geral de Cotistas será cancelada pela Administradora.

14.6. Ressalvado o disposto na cláusula 14.4 acima, na hipótese da cláusula 14.5 acima ou caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Cotas Investidas e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:



- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

14.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora (a) interromperá a aquisição de novas cotas dos Fundos Investidos e Ativos Financeiros de Liquidez; e (b) comunicará a Administradora que, imediatamente, (1) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; e (2) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

14.9. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida acima, em 2ª (segunda) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

14.10. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de cotas dos Fundos Investidos e de Ativos Financeiros de Liquidez e de subscrição de novas Cotas.

14.11. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.12. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e



(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

14.13. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.13.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.14. Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.15. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

14.16. No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na cláusula 14.12, fica dispensado o cumprimento das regras listadas no art. 128 da parte geral da Resolução CVM 175.

14.17. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo as Cotas poderão ser resgatadas em Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

14.18. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e



fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

15. COMITÊ DE ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

Comitê de Estratégia de Investimento

15.1. O Fundo terá um Comitê Estratégico de Investimento composto por 3 (três) membros pessoas jurídicas, dos quais 1 (um) será nomeado por Cotistas titulares de Cotas Seniores da Classe Única, 1 (um) será nomeado pela Gestora, e 1 (um) será nomeado em conjunto pelos 2 membros eleitos pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores da Classe Única e pela Gestora (“Comitê de Estratégia”).

15.2. Os membros do Comitê de Estratégia terão prazo de mandato de 03 (três) anos contados da sua nomeação, sendo permitida a reeleição.

15.3. Os membros do Comitê de Estratégia não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

15.4. Os membros do Comitê de Estratégia poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Estratégias, bem como aos Cotistas, sobre tal renúncia.

15.5. O Comitê de Estratégia se reunirá, de forma ordinária, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses do Fundo, sempre na sede da Gestora ou outro local previamente indicado, mediante solicitação de quaisquer dos membros do Comitê de Estratégia, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, com indicação de data, horário e pauta da reunião.

15.6. A convocação das reuniões do Comitê de Estratégia será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Estratégia seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Estratégia.

15.7. As reuniões do Comitê de Estratégia poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, correio eletrônico e/ou qualquer outro meio, observada apenas a necessária formalização em ata, a ser assinada pelos seus respectivos membros. Nesses casos, a manifestação de voto dos membros do Comitê de Estratégia com relação às deliberações estabelecidas nas referidas reuniões deverá ser encaminhada por escrito, seja por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, por cada membro à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva reunião.



15.8. Para o bom desempenho do Comitê de Estratégia, a Gestora enviará aos respectivos membros titulares, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Estratégia, desde que as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material em tempo hábil.

15.9. As deliberações do Comitê de Estratégia serão tomadas mediante a aprovação de membros que representem, no mínimo, 2 (dois) dos membros do Comitê de Estratégia.

15.10. Competirá ao Comitê de Estratégia deliberar acerca das seguintes matérias:

- i. deliberar sobre a análise, realizada pela Gestora, das Cotas Investidas emitidas pelos Fundo Investidos, observados os limites e condições fixadas neste Regulamento;
- ii. acompanhar e supervisionar as atividades da Administradora e da Gestora, inclusive em relação às suas respectivas obrigações referentes ao Fundo, observando os termos delimitados pela estratégia da Política de Investimento do Fundo;
- iii. deliberar sobre a análise, realizada pela Gestora, sobre a inclusão de novos fundos de investimento na modalidade FIAGRO-FIDC ou FIDC na definição de Fundos Investidos deste Regulamento; e
- iv. deliberar sobre o valor a ser investido em novos fundos de investimento na modalidade FIAGRO-FIDC ou FIDC na definição de Fundos Investidos deste Regulamento, conforme recomendação da Gestora.

Comitê de Crédito

15.11. O Fundo terá um Comitê de Crédito, subordinado as estratégias da política de créditos e de investimentos deste Regulamento, composto por 3 (três) membros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, indicados pela Gestora, cuja atribuição será atuar e operacionalizar em tempo real as diretrizes de crédito e alocação conforme os critérios estabelecidos para atender às necessidades e dinâmica operacional da Política de Crédito ("Comitê de Crédito").

15.12. O Comitê de Crédito se reunirá, de forma ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses do Fundo, sempre na sede da Gestora ou outro local previamente indicado, mediante solicitação de quaisquer dos membros do Comitê de Estratégia, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, com indicação de data, horário e pauta da reunião.

15.13. Aplicar-se-ão ao Comitê de Crédito, mutatis mutandi, as disposições aplicáveis aos Comitê de Estratégia.

16. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA



16.1. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

16.2. *Risco de concentração em poucos ativos.* Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados dos Fundos Investidos poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

16.3. *Risco relativo ao Fundo Investido.* Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas. Os investimentos realizados pelo Fundo Investido poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, dos Fundos Investidos.

16.4. *Responsabilidade limitada dos Cotistas Seniores dos Fundos Investidos.* A responsabilidade dos cotistas Seniores dos Fundos Investidos será limitada ao valor por eles subscrito.

16.5. *Risco de liquidez das Cotas Investidas.* Nos termos deste Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido. As Cotas Investidas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento dos Fundos Investidos ou, ainda, em caso de liquidação dos Fundos Investidos. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Caso a alienação das Cotas Investidas seja aprovada em Assembleia de Cotistas, não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas Investidas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

16.6. *Risco de liquidação dos Fundos Investidos.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação dos Fundos Investidos, conforme previsto no regulamento dos Fundos Investidos. Assim, há a possibilidade de o Fundo, como cotista dos Fundos Investidos, receber os valores



investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, ocorrendo a liquidação dos Fundos Investidos, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas Investidas. Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Investidas ficaria condicionado, conforme previsto no regulamento dos Fundos Investidos, **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios, das cotas e/ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira dos Fundos Investidos; **(b)** à alienação dos direitos creditórios, das cotas e/ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira dos Fundos Investidos a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas Investidas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios, das cotas e/ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira dos Fundos Investidos.

16.7. Questionamento da validade e da eficácia da transferência das Cotas Investidas. Caso as Cotas Investidas sejam transferidas ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência das Cotas Investidas ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre as Cotas Investidas, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre as Cotas Investidas, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos alienantes das Cotas Investidas; ou (d) a transferência das Cotas Investidas seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, as Cotas Investidas poderão ser bloqueadas ou redirecionadas para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

16.8. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.



16.9. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas Investidas poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.10. *Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Cotas Investidas poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

16.11. *Descasamento de taxas.* As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice de Referência de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Índice de Referência de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

16.12. *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

16.13. *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos



resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.14. *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Subclasse Única ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

16.15. *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

16.16. *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

16.17. *Falha ou interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

16.18. *Insuficiência do Critério de Elegibilidade.* A verificação do Critério de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.



16.19. *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

16.20. *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

16.21. *Patrimônio Líquido Negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

16.22. *Ausência de responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo.* A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do art. 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175. Dessa forma, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos arts. 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

16.23. *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Cotas Investidas suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da aquisição das Cotas Investidas.



16.24. *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

16.25. *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

16.26. *Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, resultando na redução do valor das Cotas.

16.27. *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A rentabilidade-alvo das Cotas, caso aplicável, não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os Ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo as Cotas Investidas, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

16.28. *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas Investidas, caso estas se enquadrem no art. 18 da Lei nº 14.754/23, incluindo o enquadramento dos Fundos Investidos como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no art. 19 da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio dos Fundos Investidos em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos



à tributação periódica prevista na seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.

16.29. Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão não ter direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Cotas Investidas, nos termos do presente Regulamento.

16.30. Riscos de representação nos Fundos Investidos. A Gestora exercerá o direito de voto no melhor interesse do Fundo, a partir da política de exercício de direito de voto adotada, que orienta as suas decisões em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Dessa forma, a ingerência dos Cotistas nas decisões dos Fundos Investidos é limitada, o que pode fazer com que os Cotistas não estejam de acordo com decisões tomadas no âmbito de determinadas assembleias dos Fundos Investidos.

16.31. Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas Investidas, o comportamento das Cotas Investidas e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas Investidas poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

16.32. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, o Fundo Investido, as Cotas Investidas, os direitos creditórios e as cotas integrantes da carteira dos Fundos Investidos e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente,



por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas Investidas, dos direitos creditórios e das cotas integrantes da carteira dos Fundos Investidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

16.33. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido, o Fundo dependerá da solvência dos Fundos Investidos para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Fundos Investidos poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates das Cotas Investidas, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.34. Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) a deterioração econômica dos Fundos Investidos, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Fundos Investidos, dos direitos creditórios e das cotas integrantes da carteira dos Fundos Investidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.



SUPLEMENTO A

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS DO PARANÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do **PARANÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SEGMENTO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas da 1ª Série”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terão as seguintes características:

Data de Emissão:	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da 1ª Série (“ <u>Data da 1ª Integralização</u> ”).
Quantidade Inicial:	150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da 1ª Série.
Valor Unitário de Emissão:	R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto na cláusula 4.5 do Anexo Descritivo da Classe Única (“ <u>Valor Unitário de Emissão</u> ”). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 4 do Regulamento.
Volume Total:	Até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas da 1ª Série e o Valor Unitário de Emissão, podendo a quantidade total de Cotas da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas da 1ª Série em cada data de integralização.
Forma de Colocação:	Sob o regime de colocação privada, nos termos do inciso I do artigo 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11º, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Aplicação Mínima:	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais).
Período de Distribuição:	Não aplicável.
Forma de Integralização:	Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas da 1ª (primeira) Série.
Cronograma de Pagamentos:	Pagamento de juros anuais e principal na data de resgate (<i>bullet</i>).



Prazo de duração e data de resgate:	a Data de Pagamento do 120º (centésimo vigésimo) mês após a Data da 1ª (primeira) Integralização.
--	---

Os termos utilizados neste apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.